

LEI Nº 1.253, DE 20 DE DEZEMBRO DE 1989.

Modificação no Código Tributário do Município de Paraisópolis, relativamente às normas para atualização do valor da unidade fiscal do Município de Paraisópolis.

O Povo do Município de Paraisópolis, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais, decreta e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º. O valor da Unidade Fiscal do Município de Paraisópolis (ou valor de referência, conforme disposto no Código Tributário) a partir de 12 de Janeiro de 1990 é fixado em NCZ\$190,00 (cento e noventa cruzados novos).

Art. 2º. O valor da Unidade fiscal será revisto mensalmente por ato do Poder Executivo de acordo com a variação do Índice de Preços ao Consumidor - IPO, ocorrido no mês anterior ao da atualização

Art. 3º. O setor fazendário Municipal divulgará o valor da Unidade fiscal a vigorar a cada mês, podendo ser desprezado os centavos ou frações de centavos.

Art. 4º. Na hipótese de extinção do IPO, o setor fazendário municipal poderá utilizar a variação do maior índice oficial Federal em vigor.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paraisópolis, 20 de dezembro de 1989.

PROFº. JOÃO BOSCO DE BRITO
Prefeito Municipal

DR. JOSÉ FRANCISCO FLORIANO DA ROSA
Secretário da Prefeitura